

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTSOURCING DE FOLHA DE
PAGAMENTO N.º _____/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Rua Saldanha Maranhão, n.º 77 A, CEP 40.323-010 Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0001-70, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto, por seu representante legal, André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.644.575/72.

PARTE CONTRATADA: URM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Maracanã, n.º 987, Bloco 3, Sala 1207 Parte, Tijuca, CEP-20.511-000, em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 13.642.011/0001-17, neste ato representado por seu representante legal, Marcos Andre Cavalcanti Ruffier, CPF 856.515.407-68.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço em *outsourcing* de folha de pagamento com integração no ponto biométrico, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

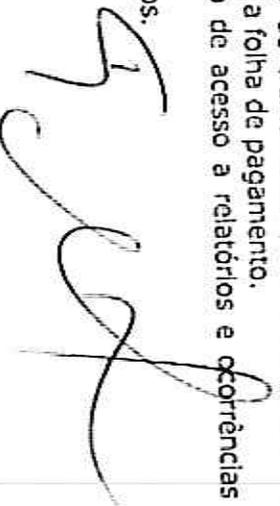
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço em *outsourcing* de folha de pagamento com integração no ponto biométrico, para o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, compreendendo a sede e os projetos oriundos de relações contratuais, convênios ou outras avenças firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas contábeis referentes ao período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato.

1.2 Os serviços a serem contratados compreendem:

- 1.2.1 A utilização de ferramenta de Informática (sistema, programa, etc) para processamento de folha de pagamento e desdobramentos, com acesso WEB.
- 1.2.2 Implantação e o processamento da Folha de Pagamento no Instituto Sócrates Guanaes - ISG, compreendendo a sede e os projetos oriundos de relações contratuais, convênios ou outras avenças firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas, com integração no ponto biométrico;
- 1.2.3 Cadastramento do tomador no sistema de folha de pagamento, criação de novos eventos, parametrização de incidências, tipo de verbas e conta contábil;
- 1.2.4 Parametrização e lançamento dos cálculos de horas extras, adicionais, faltas, DSR e outros, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 1.2.5 Parametrização de eventos como afastamentos por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, abandono de emprego e outros, conforme necessidade do CONTRATANTE.



- 1.2.6 Parametrização dos benefícios como vale transporte, alimentação, refeição, plano odontológico, assistência médica, farmácia e outros, conforme solicitação do CONTRATANTE.
- 1.2.7 Parametrização e conferência de saldo de salário de admitidos e afastados no mês, rescisões, conciliação de férias, adiantamento, pensionistas, empréstimos consignados entre outros, conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 1.2.8 Análise e validação de novos parâmetros quanto à legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.
- 1.2.9 Parametrização e atualização das tabelas do INSS e IRRF;
- 1.2.10 Parametrização e atualização dos índices econômicos (salário família, piso normativo e outros).
- 1.2.11 Parametrização de regras de dissídio, processamento e conferência dos cálculos para a folha de pagamento mês do Instituto Sócrates Guamaes – ISG, incluídas aquelas oriundas de relações contratuais, convênios ou outras avenças firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas;
- 1.2.12 Apuração e conferência dos recolhimentos dos encargos de contribuição (INSS, FGTS, IRRF e outros) da empresa e do colaborador e transmissão dos arquivos da SEFIPI.
- 1.2.13 Apresentação das declarações sociais mensais e anuais.
- 1.2.14 Geração e encaminhamento das guias de recolhimento de encargos sociais como GPS/DARF e outros.
- 1.2.15 Disponibilização do acesso ao Contratante no que diz respeito à folha de pagamento, para inclusão de admissão, relatórios, acesso ao contracheque e outros, conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 1.2.16 Disponibilização de relatórios de contrato de experiência em vencimento; estabilidade, desligamento, programação de férias e outros conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 1.2.17 Geração de saldo de FGTS junto à caixa econômica, efetuando RDT e outros.
- 1.2.18 Processamento dos cálculos de rescisão, geração de guias de GRFF e guias de impostos.
- 1.2.19 Geração e disponibilização ao CONTRATANTE dos relatórios mensais oficiais da folha analítica e sintética.
- 1.2.20 Acompanhamento e parametrização das regras referentes às convenções coletivas vigentes;
- 1.2.21 Geração de relatórios, formulários, declarações e outros referentes às informações ao Setor de RH/ISG e projetos;
- 1.2.22 Integração dos arquivos referentes ao ponto biométrico junto à folha de pagamento.
- 1.2.23 Recebimento e processamento da importação com informações referentes à jornada de trabalho do colaborador, incluídas de horas extras, faltas, atrasos, atestados e outros.
- 1.2.24 Disponibilização de treinamento para a integração do sistema de ponto biométrico com a folha de pagamento.
- 1.2.25 Disponibilização de acesso a relatórios e ocorrências quanto ao controle ponto.
- 1.2.26 Outros correlatos.



1.3 O CONTRATADO deverá observar, quanto aos produtos mais importantes contidos na lista acima, itens 1.2.1 a 1.2.26, os seguintes prazos:

- a) Até três dias úteis antes do prazo de pagamento previsto na legislação pertinente, para encaminhamento, ao CONTRATANTE, das respectivas guias de recolhimento.
- b) Até 052 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento máximo, da folha, previsto na lei;
- c) Os demais prazos serão convenccionados mediante troca de correspondências escritas, inclusive e-mails.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DADOS

2.1 Para que a CONTRATADA possa executar tempestivamente seus trabalhos, a CONTRATANTE colocará à disposição daquela toda a documentação necessária, nos prazos avençados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

3.1 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou se decorrer de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá até 60 meses do término do contrato. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaboradores;

3.2 A CONTRATADA obriga-se a identificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

3.3 A CONTRATADA declara-se cliente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, trará repercussões cíveis, criminais e administrativas, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1 A CONTRATADA arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, não podendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

4.2 Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto



deste instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

4.3 A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.4 A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela CONTRATANTE foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório.

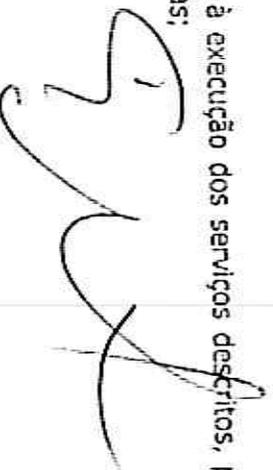
4.6 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença do processo trabalhista impetrado por seu empregado, ou o valor que for ajustado entre a CONTRATANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista. As despesas processuais e honorários advocatícios despendidas pela CONTRATANTE nas ações decorrentes deste Contrato serão Única e exclusivamente suportadas pela CONTRATADA, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débito líquido e certo em favor da CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATANTE se compromete, no eventual recebimento de qualquer notificação trabalhista, fiscal ou previdenciária, que envolva o quadro funcional da CONTRATADA, a enviá-la à mesma, no sentido de imediatamente promover as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da entrega dos produtos e realização dos serviços indicados nas demais Cláusulas deste contrato, competirá à CONTRATADA:

5.1 Disponer dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;



5.2 Apresentar regularidade de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

5.3 Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados ao Instituto Sócrates Guanaes - ISG, de forma descentralizada, ou seja:

- a) Uma nota fiscal para os serviços de folha de pagamento referente aos colaboradores lotados na Sede do Instituto Sócrates Guanaes;
- b) Uma nota fiscal para os serviços de folha de pagamento referente aos colaboradores lotado no Projeto HDT, em Goiânia
- c) Uma nota fiscal para os serviços de folha de pagamento referente aos colaboradores lotado no Projeto HERC, em Araruama/RJ.

5.3.1 Juntamente com cada nota fiscal, a CONTRATADA deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do Fisco Municipal da sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos do Fisco Estadual da sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos do Fisco Federal (certidão conjunta);
- d) Certidão Negativa de Débitos frente ao INSS;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal frente ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Relatório de atividades.

5.4 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.5 Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;

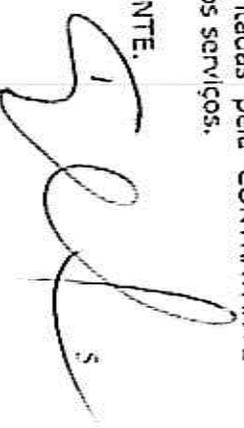
5.6 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste Instrumento contratual.

5.7 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.8 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

5.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.10 Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.



5.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.12 Não transferir ou negociar os direitos creditórios oriundos deste contrato com outras pessoas jurídicas.

5.13 Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.

5.14 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- e) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- g) Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações previstas no presente contrato, caberá à Contratante:

- 6.1 Fornecer informações para a implantação da folha de pagamento conforme as obrigações da CONTRATADA;
- 6.2 Fornecer equipamento de REP (Registrador Eletrônico de Ponto) para captura eletrônica da entrada e saída dos trabalhadores para a CONTRATADA integrar as informações na folha de pagamento.
- 6.3 Cobrar todas as obrigações da empresa de serviço em Outsourcing de Folha de Pagamento de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.4 Franquear a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, nas dependências do Instituto Sócrates Guanaes – ISG e das unidades geridas pelo ISG (projetos) oriundas de relações contratuais, convênios ou outras avenças firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;
- 6.5 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- 6.6 Atestar a execução dos serviços;
- 6.7 Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 6.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 6.9 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

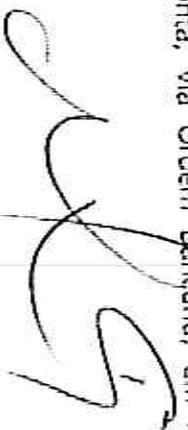
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O valor dos serviços é de R\$ 30,00 (trinta reais) *per capita* por colaborador, com estimativa inicial de:

PROJETO	COLABORADORES*	VLR UNIT	VALOR TOTAL*
SEDE	30	R\$30,00	R\$900,00
HDT/Goiânia	350	R\$30,00	R\$10.500,00
HERC/Araruama	350	R\$30,00	R\$10.500,00
TOTAIS	730	XXX	R\$21.900,00

*Variando a quantidade de colaboradores, o valor total também variará.

7.2 O pagamento dos trabalhos relativos ao Outsourcing de Folha de Pagamento serão efetuados obedecendo a regra de descentralização **constante dos Itens 5.3 e 5.3.1** deste contrato, através de crédito em conta, via Ordem Bancária, em nome do



CONTRATADO, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

7.3 No caso de descentralização de pagamentos à conta de novas avenças (contratos de gestão, convênios, contratos administrativos e comerciais), não previstas no presente contrato, o aditivo respectivo poderá impor outras exigências contidas nos referidos pactos.

7.3.1 Na hipótese de extinção ou encerramento dos projetos previstos no presente contrato, ou de outros que venham a ser incorporados posteriormente, independente dos motivos, fica automaticamente excluído o serviço e o pagamento respectivo, observados, entretanto, o prazo para os procedimentos de baixa e encerramento das folhas de pagamento de pessoal.

7.3.2 A CONTRATANTE se obriga, em até 7 (sete) dias, a informar, por escrito, à CONTRATADA, sobre os fatos indicados no item 7.3.1 acima.

7.4 As notas fiscais deverão ser emitidas até o quinto dia do mês subsequente ao que se referir e serão pagas em até 15 dias após seu recebimento.

7.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos dos serviços em razão de erros da CONTRATADA na emissão das notas fiscais, ou na hipótese de as mesmas não virem acompanhadas dos documentos indicados no item 5.3.1 deste contrato.

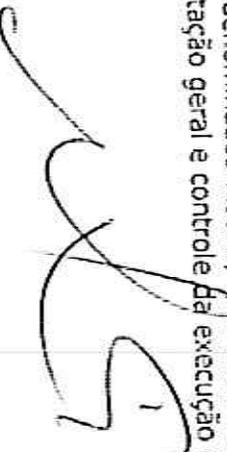
CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS DERIVADAS

8.1 Os gastos com deslocamentos e estadias (combustível, passagens aéreas, táxis, alimentação, hospedagem, etc.), para localidades fora do Estado do Rio de Janeiro, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, **NÃO** estão incluídos nos preços acima e, caso sejam desembolsados pela CONTRATADA, serão objeto de reembolso através de Nota de Débito. No caso de deslocamento de veículo próprio da CONTRATADA, o combustível será arcado pela CONTRATANTE na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos). A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca/provedor **GOOGLE MAPS**.

8.2 Uma vez pago pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser ressarcido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de DEZ dias mediante apresentação dos devidos comprovantes.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

9.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela Coordenação definida pela Superintendência do ISG, preferencialmente com qualificação na área de Administração de Pessoal, doravante denominados Fiscais, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.



9.2 Na eventual substituição de alguns dos fiscais designados deverão ser indicados colaboradores com a mesma qualificação.

9.3 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

9.4 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

10.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 Deverá a CONTRATADA entregar cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes à implantação da folha de pagamento com integração ao ponto biométrico e seu processamento mensal, a partir da data de assinatura do contrato.

10.3 A CONTRATADA terá que cumprir com os prazos de entrega de todos os encargos sociais, respeitando a legislação vigente e previstos no presente contrato.

10.4 Os prazos poderão ser prorrogados, apenas os prorrogáveis, mediante pedido expresso e justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.



11.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) A ausência de apresentação das certidões de regularidade indicadas no Item 5.3.1 do presente contrato.

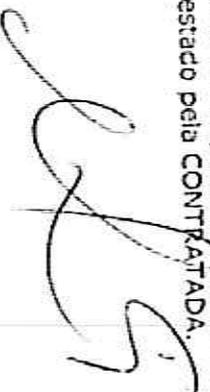
11.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança à CONTRATANTE.

11.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos o desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

11.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

11.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.



11.6 No caso da rescisão contratual os acetos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

11.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Salvador, Bahia, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, BA, 01 de setembro de 2013.


INSTITUTO SOCRATES GUIMARÃES ASSG
André Mansur de Carvalho/Guimarães Gomes


URM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Marcos André Cavalcanti Ruffier

TESTEMUNHAS


NOME: ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO
CPF: 026.114.967-84

NOME: _____
CPF: _____